

#### PROJETO DE LEI N.º 042/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o Art. 19, o Art. 24 e inclui atribuições de cargos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.868 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções".

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.868/08, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da

administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES
Secretário Municipal	Subsídio	09
Assessor de Gabinete	CC2-FG2	01
Assessor de Planejamento	CC2-FG2	01
Coordenador do Departamento da Melhor Idade	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Agricultura e Produção Animal	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Indústria e Comércio	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Desporto, Lazer e Turismo	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Compras, Material e Patrimônio.	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Serviços Administrativos	CC3-FG3	01
Supervisor do Programa Educarte	CC3-FG3	01
Supervisor do Departamento de Serviços Médicos	CC3-FG3	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	CC3-FG3	01
Chefe do Departamento de Obras e Serviços Rurais	CC3-FG3	01
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	CC3-FG3	01
Diretor da Junta Militar	FG3	01
Supervisor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CC4-FG4	01
Supervisor de Assistência Farmacêutica	CC4-FG4	01
Chefe da Unidade Básica de Saúde	CC3-FG3	01
Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC3-FG3	01
Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	CC4-FG4	01
Coordenador do Departamento de Serviços Administrativos de Saúde	CC3-FG3	01
Procurador	CC 1-A	01
Encarregado de Serviços de Manutenção de Prédios e Espaços Públicos	CC5-FG5	01
Procurador Adjunto	CC 1-B	01
Ouvidor Municipal	FG5	01



Art. 2º - O Art. 24 da Lei Municipal 1.868/08 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 24 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, cargos em extinção, magistério, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são os fixados nas tabelas que seguem:

(...)

### IV-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC 1 A R\$ 7.103,29	-
CC 2 - R\$ 2.875,42	FG 2 - R\$ 854,78
CC 3 - R\$ 2.237,03	FG 3 - R\$ 684,37
CC 4 - R\$ 1.916,95	FG 4 - R\$ 478,68
CC 5 - R\$ 1.300,00	FG 5 – R\$ 370,00
CC 1 B R\$ 5.100,00	

**Art. 3º** - Fica incluído no Anexo I – Descrição dos Cargos do Quadro Geral, o seguinte descritivo:

#### **CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL**

PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA (EXCLUSIVO PARA SERVIDOR EFETIVO)

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS.

**ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO** 

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG5

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Coordenar a Ouvidoria Municipal, receber denúncias, sugestões, reclamações, elogios, encaminhar as solicitações as referidas Secretarias/Departamentos e organizar todas as tarefas afetas a Ouvidoria Municipal.

#### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

O Ouvidor Municipal tem as seguintes atribuições:

- I coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições:
- II dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria;
- III representar a Ouvidoria interna e externamente ao órgão ou entidade em que atua;
- IV atuar de ofício;
- V controlar o cumprimento dos prazos previstos na Legislação Vigente;
- VI elaborar os relatórios da Ouvidoria;
- VII garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;
- VIII participar das reuniões do Secretariado quando convocado;
- IX submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;



- X propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- XI desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.
- XII O Ouvidor Municipal será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário da Administração ou outro servidor designado pelo Prefeito.
- XII Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.
- VII A Nomeação do Servidor como Ouvidor Municipal é de livre escolha do Prefeito, devendo ser, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município.
  - **Art. 4º** As demais disposições permanecem inalteradas.
  - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Aos Três Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

> Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal.



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 042/2019.

#### Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Objetiva o presente projeto de Lei criar o cargo de Ouvidor Municipal do Poder Executivo, em nosso município.

Tal servidor será responsável por manter um contato com os cidadãos objetivando entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

As ouvidorias não podem ser confundidas com Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) ou com o Fale Conosco, nem com os órgãos que fiscalizam e controlam os serviços prestados pela administração pública direta e indireta.

As ouvidorias devem ser procuradas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento ou solução pelas áreas competentes.

O ouvidor, por definição, não tem poderes legislativos ou jurisdicionais, sua função é proporcionar meios de instituir uma gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Ainda que o instituto ouvidoria seja imprescindível em um contexto democrático em que se valorizam, sobremaneira, os instrumentos de gestão participativa, controle social e transparência dos serviços públicos, há situações concretas e pontuais enfrentadas cotidianamente pela administração pública e pelos cidadãos que tornam evidentes a necessidade premente de criação deste cargo.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Aos Três Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

> Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal.